



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 1.074/PMMA/2.011, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.011.**

**“REGULAMENTA O EXERCÍCIO DA  
PROFISSÃO DE TAXISTA NO  
MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSUBSTANCIADO NA LEI FEDERAL Nº. 12.468/11, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** É atividade privativa dos profissionais taxistas a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 07 (sete) passageiros.

**Art. 2º.** A atividade profissional do taxista no município de Ministro Andreazza, somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições estabelecidas na Lei Federal nº. 12.468 de 26 de agosto de 2.011, bem como, a legislação estadual em vigor sobre a matéria, a partir de sua eficácia.

**Art. 3º.** São deveres dos profissionais taxistas:

- I-** atender ao cliente com presteza e polidez;
- II-** trajar-se adequadamente para a função;
- III-** manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
- IV-** manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
- V-** obedecer à Lei Federal nº. [9.503](#), de 23 de setembro de 1997 - [Código de Trânsito Brasileiro](#), bem como à legislação da localidade da prestação do serviço.

**Art.4º.** O rodízio de taxistas obedecerá a ordem de chegada no ponto de táxi, do horário compreendido entre as 06:00h (seis horas) e 09:00h (nove horas) da manhã.

**Art.5º.** O ponto de táxi de Ministro Andreazza será exclusivamente o local de partida das corridas.

**Art.6º.** O descumprimento dos artigos 4º e 5º desta lei sofrerá as penalidades previstas no regimento da Associação dos Taxistas de Ministro Andreazza.

**Art.7º.** As disposições necessárias para que o município de Ministro Andreazza permita ao taxista cumprir integralmente a Lei Federal nº. 12.468/2011 e a legislação estadual em vigor sobre a matéria, bem como, adote providências para o exercício isonômico da profissão entre os profissionais, poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado, no que for necessário, o prazo de eficácia da Lei Federal nº. 12.468/2.011.

Ministro Andreazza/RO, 28 de setembro de 2.011.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Advogada do Município - OAB/RO 2209

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 28/09/2.011, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.*